



## Instrução Técnica Conclusiva 04359/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02841/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2022

**Criação:** 06/11/2023 17:41

**UG:** CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ADEMAR ANTONIO VIEIRA

**Procurador:** FELIPE ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 19720-ES)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)**

Ente	Barra de São Francisco
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Barra de São Francisco
Exercício	2022
Responsável(eis) <sup>1</sup>	ADEMAR ANTONIO VIEIRA
Responsável <sup>2</sup>	ADEMAR ANTONIO VIEIRA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### **RELATOR:**

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	4
<b>3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL.....</b>	<b>5</b>
3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
<b>4. GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>6</b>
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA .....	8
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....	10
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	11
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	13
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	16
4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 .....	17
<b>5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>20</b>
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	20
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	22
<b>6. ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>	<b>24</b>
6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....	24
6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	26
<b>7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>26</b>
<b>8. MONITORAMENTO .....</b>	<b>26</b>
<b>9. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR .....</b>	<b>27</b>
9.1 Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa, descumprindo o art. 21, II, da LRF.....	27
<b>10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>45</b>
<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>47</b>
<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>48</b>
<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>51</b>

<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....</b>	<b>52</b>
<b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b>	<b>53</b>
<b>APÊNDICE G – COMPROVANTES DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.289/2022 E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES NOMEADOS .....</b>	<b>54</b>
<b>APÊNDICE H – COMPROVANTES DE VIGÊNCIA DAS RESOLUÇÕES CMBSF 1/1996, 1/2015, 5/2017 E 6/2019 .....</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICE I – COMPROVANTES DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.290/2022 E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES NOMEADOS .....</b>	<b>64</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Efetivos	9	9	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	23	22	-4,35%
Agentes Políticos	13	13	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>44</b>	<b>-2,22%</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2022

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelos Auditores de Controle Externo que subscrevem o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

### 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	1.086.737,74
Balanço Patrimonial (b)	1.086.737,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual**

Valores em reais

DVP (a)	924.737,11
Balanço Patrimonial (b)	924.737,11
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>		<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>		<b>9.453.152,68</b>
Ativo (BALPAT) – I		3.974.555,38
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II		5.478.597,30
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>		<b>9.453.152,68</b>
Passivo (BALPAT) – III		3.974.555,38
Resultado Exercício (BALPAT) – IV		924.737,11
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V		6.403.334,41
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1209/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 6.303.500,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 85,71% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

<b>Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa</b>		<b>Valores em reais</b>	
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Execução</b>	<b>% Execução</b>
Câmara Municipal	6.203.500,00	5.317.031,01	85,71

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

<b>Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício</b>				<b>Valores em reais</b>
<b>Leis</b>	<b>Créditos adicionais suplementares</b>	<b>Créditos adicionais especiais</b>	<b>Créditos adicionais extraordinários</b>	<b>Total</b>
1209/2021 (LOA)	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
<b>Total</b>	<b>270.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>270.000,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -100.000,00, conforme segue.

**Tabela 7 - Despesa total fixada**

	Valores em reais
<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>6.303.500,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	270.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	370.000,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>6.203.500,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.983.093,32	2.983.093,32	2.983.093,32	56,10
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	782.009,16	782.009,16	746.381,38	14,71
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	392.729,43	315.863,17	311.492,17	7,39
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	329.197,27	329.197,27	329.197,27	6,19
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252.274,15	221.874,15	221.874,15	4,74
14	DIÁRIAS – CIVIL	217.300,00	217.300,00	217.300,00	4,09
30	MATERIAL DE CONSUMO	190.953,49	190.953,49	190.953,49	3,59
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	99.761,52	33.253,84	33.253,84	1,88
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	55.168,67	55.168,67	55.168,67	1,04
41	CONTRIBUIÇÕES	14.544,00	14.544,00	14.544,00	0,27
<b>TOTAL</b>		<b>5.317.031,01</b>	<b>5.143.257,07</b>	<b>5.103.258,29</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCM/2022 - BALEXOD

#### 4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 vedava, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

#### 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 9 - Balanço Financeiro**

		Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>		<b>374.399,51</b>
Receitas orçamentárias		0,00
Transferências financeiras recebidas		6.403.334,41
Recebimentos extraorçamentários		1.476.339,43
Despesas orçamentárias		5.317.031,01
Transferências financeiras concedidas		544.382,55
Pagamentos extraorçamentários		1.305.922,05
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>		<b>1.086.737,74</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

##### 4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 10 - Análise das Disponibilidades**

										Valores em reais
Banc o	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Comp l. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0833	21505	1	1463	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0833	21505	3	1466	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0113	221083	1	1461	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Comp. I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0113	221083	2	005	1 / 001 / 0000	141.573,53	141.573,53	141.573,53	0,00	141.573,53
104	0719	06000006	1	1462	1 / 001 / 0000	0,00	20.340,71	0,00	0,00	Não há convênio
104	0719	06000006	3	1467	1 / 001 / 0000	945.164,21	945.164,21	945.164,21	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>1.086.737,74</b>	<b>1.107.078,45</b>	<b>1.086.737,74</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.086.737,74	1.086.737,74	0,00

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

#### 4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar**

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	120.045,68	0,00	0,00	120.045,68
Inscrições	173.773,94	0,00	39.998,78	213.772,72
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	111.028,68	0,00	0,00	111.028,68
Cancelamentos	9.017,00	0,00	0,00	9.017,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	173.773,94	0,00	39.998,78	213.772,72

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

#### 4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro**

Especificação	Valores em reais
Exercício Atual	
Ativo Financeiro (a)	1.086.737,74
Passivo Financeiro (b)	299.052,19
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>787.685,55</b>
Recursos Ordinários	787.685,55
Recursos Vinculados	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>787.685,55</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

#### **4.2.4 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

### **4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL**

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 14 - Síntese da DVP**

	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	6.403.334,41
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	5.478.597,30
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>924.737,11</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial**

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Circulante	1.123.644,91	408.192,73
Ativo Não Circulante	2.850.910,47	2.417.826,15
Passivo Circulante	326.790,74	102.991,35
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.647.764,64	2.723.027,53

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### **4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

<b>Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis</b>			<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Balanço Patrimonial (a)</b>	<b>Inventário (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens em Almoxarifado (Estoques)	36.907,17	36.907,17	0,00
Bens Móveis	1.006.055,84	1.006.055,84	0,00
Bens Imóveis	2.421.923,15	2.421.923,15	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### **4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)**

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal**

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	423.077,64	423.077,64	423.077,64	422.707,38	100,09	100,09
Regime Geral de Previdência Social	341.853,59	341.853,59	307.922,37	358.945,15	95,24	85,79

Fonte: Processo TC 02841/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

**Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	160.836,40	160.836,40	160.836,40	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	176.144,19	159.184,38	176.144,19	100,00	90,37

Fonte: Processo TC 02841/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

#### **4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

**4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

**4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 95,24% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 85,79% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Porém, por não ser relevante a diferença, não foi efetuada a citação do gestor.

#### 4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 90,37% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve registro de parcelamentos de débitos no período analisado.

**Tabela 19** - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

##### 4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)					Valores em reais
Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	795.714,58	221.874,15	11.532,89	1.006.055,84
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	470.614,31	8.653,15	81.512,97	543.474,13
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	2.092.725,88	329.197,27	0,00	2.421.923,15
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	33.594,39	33.594,39
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	81.512,97
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.594,39
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>115.107,36</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	13.553,10	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>13.553,10</b>
Fevereiro	6.542,64	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.542,64</b>
Março	6.542,57	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.542,57</b>
Abril	6.542,63	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.542,63</b>
Maio	6.542,54	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.542,54</b>
Junho	6.542,79	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.542,79</b>
Julho	4.790,72	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.790,72</b>
Agosto	4.790,74	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.790,74</b>
Setembro	4.790,96	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.790,96</b>
Outubro	4.790,41	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.790,41</b>
Novembro	8.015,88	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>8.015,88</b>
Dezembro	8.067,99	33.594,39	0,00	0,00	0,00	<b>41.662,38</b>
<b>Total</b>	<b>81.512,97</b>	<b>33.594,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>115.107,36</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias**

Código	Descrição	Valores em reais Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	18.304,37
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	113.877,64
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	194.401,48
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	94.145,21
<b>TOTAL</b>		<b>420.728,70</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 e 311110121 (Férias – Abono Constitucional – RPPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 e 311210121 (Férias – Abono Constitucional – RGPS e Férias – Vencidas e Proporcionais - RGPS)	Valores em reais Total Geral
Janeiro	0,00	514,47	30.245,02	3.520,82	<b>34.280,31</b>
Fevereiro	0,00	1.543,41	7.887,69	8.238,07	<b>17.669,17</b>
Março	0,00	0,00	69,73	92,97	<b>162,70</b>
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Maio	0,00	0,00	334,70	446,27	<b>780,97</b>
Junho	0,00	5.878,38	418,39	390,50	<b>6.687,27</b>
Julho	0,00	17.635,15	278,92	371,89	<b>18.285,96</b>
Agosto	0,00	0,00	24.970,08	0,00	<b>24.970,08</b>
Setembro	18.304,37	0,00	139,46	185,95	<b>18.629,78</b>
Outubro	0,00	0,00	10.976,81	14.391,89	<b>25.368,70</b>
Novembro	0,00	0,00	2.594,25	557,85	<b>3.152,10</b>
Dezembro	0,00	88.306,23	116.486,43	65.949,00	<b>270.741,66</b>
<b>Total</b>	<b>18.304,37</b>	<b>113.877,64</b>	<b>194.401,48</b>	<b>94.145,21</b>	<b>420.728,70</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 170.024.448,71.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,34% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 25** - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo

Descrição	Valores em reais
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	170.024.448,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	3.972.737,33
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,34%

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (Documento 39), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 207.634,36, recebidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco (BARRAPREV) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

#### 5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 02841/2023-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 26** - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>7.596,68</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>6.000,00</b>

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022

Os subsídios pagos aos vereadores foram fixados em R\$ 6.000,00 mensais pela Lei Municipal nº 1.003/2020, para legislatura 2021/2024, não havendo alteração em relação à legislatura anterior (Lei Municipal nº 719/2016). Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores, ainda que tenha cumprido o limite Constitucional, descumpriu o limite definido na Lei Municipal.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**

Descrição	Valores em reais
Receitas Municipais – Base Referencial Total	200.090.199,09
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.040.000,00
% Compreendido com subsídios	0,52%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.040.000,00, correspondendo a 0,52% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo**

Descrição	Valores em reais
Duodécimos Recebidos no Exercício	6.403.334,41
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	6.403.333,96
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	4.482.333,77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 46,59%	2.983.093,32

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.983.093,32) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.482.333,77), em acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo**

Descrição	Valores em reais
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	91.476.199,53
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	6.403.333,96
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 5,81%	5.317.031,01

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 5.317.031,01) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 6.403.333,96), em acordo com o mandamento constitucional.

## 6. ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor

público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 02841/2023-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027), identificamos a aprovação e a edição de atos com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual foi efetuada a **citação** do responsável, Sr. Ademar Antônio Vieira, para que, no prazo regimental, apresentasse detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pelas Leis Municipais 1.289, de 5/9/2022, e 1.290, de 12/9/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou na manutenção da irregularidade (item 9 desta instrução técnica).

## 6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

## 8. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 00193/2023-1 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2022, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista o indicativo de irregularidade 6.1 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 01399/2023-4 e efetuada a citação do gestor Ademar Antonio Vieira, por meio do Termo de Citação 00242/2023-1, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01720/2023-9, Peças Complementares 30375/2023-1 a 30389/2023-1 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

**9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA, DESCUMPRINDO O ART. 21, II, DA LRF**

Refere-se à **subseção 6.1** do RT 193/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado no RT 193/2023-1:

### 6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 02798/2023-8), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Porém, em consulta ao arquivo “LEIPESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (documento 027), identificamos a aprovação e a edição de atos com possibilidade de infringência ao art. 21, II, da LRF, razão pela qual sugerimos a **citação** do responsável, Sr. Ademar Antônio Vieira, para que, no prazo regimental, apresente detalhadamente as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pelas Leis Municipais 1.289, de 5/9/2022, e 1.290, de 12/9/2022, comprovando que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

#### • **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/ Justificativa 1.720/2023-9):

## BREVE ESBOÇO DO OBJETO DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº. 0116/2023-4

Nos termos da instrução técnica inicial nº. 00116/2023-4, foi informado por esta Corte de Contas que teria havido suposta irregularidade, consistente na criação de cargo, que por sua vez implica em aumento de despesa, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que precedem o fim do mandado, ferindo assim supostamente o disposto no artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que preceitua *in verbis*:

*Art. 21. É nulo de pleno direito*

*(...)*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

Os cargos que teriam sido criados em contrariedade ao dispositivo legal acima elencado são os seguintes:

CARGO	LEGISLAÇÃO QUE CRIOU A DESPESA
<i>Diretor de Comunicação da CMBSF</i>	<i>Lei. Municipal 1.289 de 05/02/2022</i>
<i>Assessor de Imprensa e Cerimonial</i>	<i>Lei. Municipal 1.289 de 05/02/2022</i>
<i>Procurador Geral Legislativo</i>	<i>Lei Municipal 1.290 de 12/09/2022</i>
<i>Procuradora Legislativa</i>	<i>Lei Municipal 1.290 de 12/09/2022</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Lei Municipal 1.290 de 12/09/2022</i>

Tais cargos, criados através de Leis Municipais votada e aprovada em plenário, foram criados em setembro, ou seja, no segundo semestre de 2022. No entendimento da Instrução Técnica Inicial nº. 00116/2023-4, a criação dos cargos acima elencados implicaria no aumento de despesas, e por conseguinte, no descumprimento do disposto no artigo 21, II da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dante disto, esta Corte de Contas houve por bem citar o Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, ora Justificante, para apresentar justificativa que forneça embasamento sobre a legalidade da criação dos referidos cargos, o que faz na presente justificativa.

### DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE

A princípio, cumpre esclarecer algumas particularidades a respeito da realização de eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

Sobredita eleição é realizada sempre na última sessão ordinária do mês de fevereiro, no ano anterior ao início do próximo pleito. Esta data foi fixada nos termos da Resolução nº. 06/2017 (*documento 02*), de 12 de dezembro de 2017, que alterou a redação do artigo 20 da Resolução 003/2005, estipulando o seguinte:

*Art. 1º. O Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, Resolução nº. 003/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***“Art. 20. A eleição para renovação da Mesa e das Comissões Permanentes, realizar-se-á na data prevista para a última Sessão Ordinária do mês de fevereiro do segundo ano de mandato da Mesa, às 09:00hs, sob a Presidência do Presidente em exercício, e por convocação desta, considerando automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.”***

Segue anexa a ata nº. 2322 (*documento 03*), de 21 de fevereiro de 2022, referente à sessão onde foi realizada a eleição, que culminou da reeleição do ora Justificante, mantendo assim o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES para o biênio 2023/2024.

Desta forma, resta evidente que já logo no início do ano final do mandato referente ao biênio 2021/2022, o ora Justificante, após a realização da eleição, já sabia que estava reeleito e que seria continua como ordenador de despesas para o biênio seguinte, 2023/2024.

Tal informação é deveras importante para o debate que ora se inicia, e para a consolidação dos argumentos a serem expostos na presente Justificativa.

#### **DO SUPOSTO AUMENTO DE DESPESA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.289/2022 (SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL)**

Os cargos da Secretaria de Comunicação Social da CMBSF, quais sejam, Diretor Geral de Comunicação e Assessor de Imprensa e Cerimonial, foram criados pela Lei nº. 1.289/22, de 05 de setembro de 2022, a qual criou a dita Secretaria.

Importante ressaltar, a princípio, que antes da criação da referida Secretaria a Câmara possuía 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, criado pela Resolução 001/2015 (*documento 04*), de 02 de fevereiro de 2015, vinculado este à Presidência da CMBSF.

Considerando que as atribuições da assessoria de imprensa torna seu serviço indispensável para os 13 (treze) vereadores que compõem a Câmara e demais funcionários, e considerando ainda que a existência de apenas um cargo para atender todas as demandas da CMBSF (cobertura da agenda dos vereadores, publicidade das leis aprovadas, eventos realizados tanto internamente quanto externamente, etc...), vinha se mostrando já há bastante tempo insuficiente para suprir a demanda que a dita assessoria encarava.

Diante disto, para evitar atritos e discórdia entre os edis, não restou outra saída senão a criação e estruturação da Secretaria, desvinculando-a assim da Presidência (tornando-a mais democrática para todos os vereadores e servidores), bem como criando o cargo de Assessor de Imprensa e Cerimonial, destinado a auxiliar o Diretor no suprimento das demandas.

Da mesma forma, cabe ressaltar que o atual Diretor Geral de Comunicação da CMBSF trata-se da mesma pessoa que preenchia anteriormente o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação (nomeado anteriormente pela Portaria

nº. 025/2021, de 01 de fevereiro de 2021), Sr. José Carlos Madureira (*documento 05*).

O dito servidor, após a criação da Secretaria de Comunicação da CMBSF, foi exonerado pela Portaria nº. 030/2022 (*documento 06*), de 03 de outubro de 2022. Ato contínuo, o mesmo servidor foi nomeado para o cargo de Diretor Geral de Comunicação, nos termos da Portaria nº. 031/2022 (*documento 07*), na mesma data de 03 de outubro de 2022.

Portanto, trata-se de uma realocação de um servidor que já fazia parte dos quadros da Câmara.

Destarte, somente foi aumentado 01 (um) cargo na esfera da Câmara Municipal, com o preenchimento pelo atual Assessor de Imprensa e Cerimonial, o servidor Paulo Henrique Vieira Da Silva (*documento 08*).

Portanto, tais pontos focais merecem atenção e acolhimento, quais sejam:

*1) Havia necessidade de se desvincular o cargo de Assessor de Imprensa da Presidência da CMBSF, haja vista que o referido cargo é indispensável e muito requisitado não apenas por todos os 13 (treze) vereadores, mas também pelos demais funcionários, e a dita desvinculação tornaria o cargo mais acessível e mais democrático para aqueles que necessitassem de seus serviços, bem como existir um órgão próprio de comunicação na estrutura organizacional da Câmara, desconcentrando tal atribuição da esfera Presidencial;*

*2) Também se verificou que a existência de apenas um servidor trazia dificuldade em suprir a demanda de trabalho e executar todas as tarefas que o setor de comunicação da CMBSF exigia, tornando-se necessário a criação de um cargo de assessor, para auxiliar no suprimento da demanda;*

*3) O servidor que preenche atualmente o cargo de Diretor Geral de Comunicação da CMBSF é o mesmo servidor que anteriormente prestava serviços como Assessor de Imprensa e Comunicação, tendo sido apenas exonerado do cargo que deixava de existir, e passando a ocupar o cargo que havia sido criado com a estruturação da Secretaria;*

Diante disto, resta esclarecido que a criação dos referidos cargos da Secretaria de Comunicação da CMBSF não se tratou de mero capricho do ordenador de despesas, mas sim de ato urgente e necessário para a manutenção do bom funcionamento dos setores da Câmara.

#### **DO SUPOSTO AUMENTO DE DESPESA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.290/2022 (SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL)**

Os cargos do setor jurídico da CMBSF, quais sejam, Procurador Geral Legislativo, Procurador Legislativo e Assessor Jurídico, foram frutos de acordo realizado entre o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS (NUPA), conhecido órgão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem por finalidade a resolução pacífica de conflitos e/ou irregularidades, sem a necessidade de judicialização.

Ocorre que, anteriormente à criação dos sobreditos cargos, o setor jurídico da CMBSF era formado por dois cargos de Procurador Legislativo (sem hierarquia entre si), criados pela Resolução 006/2019, de 26 de agosto de 2019 (*documento 08*).

O NUPA, através do procedimento administrativo GAMPES autos nº. 2019.0015.0965-80 (*cópia anexa – documento 09*), intimou o Presidente da CMBSF para regularizar os cargos que compunham o setor jurídico daquela Casa de Leis, uma vez que a resolução que criou os cargos encontravam-se em desacordo com a Constituição Federal.

Foram realizadas duas reuniões telepresenciais, e extensa troca de informações entre a CMBSF e o NUPA, a fim de que fosse sanada a dita irregularidade, tendo sido inclusive arbitrado pelo NUPA um prazo final para a regularização, prazo este de 90 (noventa) dias, que findou em setembro de 2022.

Urge ressaltar que a exigida reestruturação dos cargos foi precedida de diversas consultas ao NUPA, para que a nova legislação que redefiniria a estrutura estivesse de acordo com as exigências do Ministério Público.

Também é imperioso destacar que os referidos cargos do setor jurídico foram criados através da Resolução 002/2022, de 06 de junho de 2022 (*documento 10*), que reestruturou o setor jurídico da CMBSF, criando os cargos necessários e a estrutura hierárquica do referido setor, atendendo a todas as exigências legais formuladas pela NUPA no sobredito procedimento administrativo nº. 2019.0015.0965-80.

Dante disto, três pontos restam cristalinos:

- 1) *A iniciativa da reestruturação da Procuradoria e criação dos referidos cargos não partiu do Justificante, enquanto ordenador de despesas, mas sim de exigência formulada pelo MPES;*
- 2) *Já existiam antes da reestruturação os dois cargos de Procurador Legislativo (sem hierarquia entre si), cujos salários eram de R\$ 6.220,51 (seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), sendo que a reestruturação do setor jurídico exigido pelo NUPA teve a finalidade de adequar os referidos cargos às exigências do MPES.*
- 3) *Que os cargos foram criados em 06 de junho de 2022, através da resolução 002/2022 (cuja cópia segue anexa) que reestruturou o setor jurídico, sendo que a norma cuja notificação que ora se justifica fez referência – Lei Municipal 1.290/2022 – tão somente fixou os salários dos três cargos.*

Desta forma, o setor jurídico foi reestruturado ainda em 06 de junho de 2022, sendo que somente em 12 de setembro, com a aprovação da Lei nº. 1.290/22 (*documento 11*), foi estabelecida a remuneração dos cargos.

Todo este procedimento foi acompanhado pelo órgão do MPES, levando em consideração ainda o prazo final determinado pelo mesmo. Apesar de ter sido criado o cargo de assessor jurídico na estrutura do setor jurídico da CMBSF conforme supramencionada, o mesmo ainda se encontra em aberto, nunca tendo sido preenchido desde a sua criação, não gerando portanto aumento de despesas.

Quanto aos cargos de Procurador Geral Legislativo e Procurador Legislativo, o aumento de despesa também não foi significativo, uma vez que conforme narrado alhures, antes da reestruturação já existiam os dois cargos de Procurador Legislativo (criados pela agora extinta resolução 006/2019), tendo sido os atuais Procurador Geral e Procurador Legislativo reconduzidos aos novos cargos já estruturados em conformidade com o MPES.

Dante disto, e por se tratar tanto a criação dos cargos em 06 de junho de 2022, quanto a fixação da remuneração em 12 de setembro de 2022, de cumprimento de acordo entabulado entre o MPES e a CMBSF, e não de mera liberalidade do ora Justificante, resta evidenciado que não houve intenção de infringir o dispositivo legal constante do inciso II, do artigo 21 da LRF.

### **DA QUEDA DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022 EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021**

É de suma importância trazer à atenção desta Corte de Contas fatos relevantes, relativos à despesa anual da Câmara Municipal de Barra de São Francisco com a folha de pagamentos.

Conforme se observa das informações constantes da tabela abaixo, as despesas com folha de pagamento no exercício de 2022 – R\$ 2.983.093,32 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e noventa e três reais e trinta e dois centavos) – que perfez o equivalente a 46,59% do orçamento anual à disposição da CMBSF, ficou consideravelmente abaixo do valor registrado no exercício do ano anterior, 2021, que ficou em R\$ 2.938.694,39 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 57,31% do orçamento anual.

#### **Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo – Exercício 2021**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 5.127.877,68
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 5.127.877,68
Limite Máximo Permitido de Gasto com Folha de Pagamento (70%)	R\$ 3.589.514,38
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (57,31%)	R\$ 2.938.694,39

• Fonte: Prestação de Contas Municipal do ano de 2021

#### **Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo – Exercício 2022**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 6.403.334,41
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 6.403.333,96
Limite Máximo Permitido de Gasto com Folha de Pagamento (70%)	R\$ 4.482.333,77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (46,59%)	R\$ 2.983.093,32

• Fonte: Prestação de Contas Municipal do ano de 2022

Portanto, se observa uma queda de cerca de 10,72% no gasto com folha de pagamento no exercício de 2022, ano em que foram criados os cargos que ora se debatem no presente processo.

Ainda dentro da Prestação de Contas Municipal (*documento 12*), convém ressaltar que apurou-se a Receita Corrente Líquida ajustada do município o valor de R\$ 170.024.448,71 (cento e setenta milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) no exercício de 2022, sendo despendido o percentual de 0,01% (um centésimo) com a reestruturação do setor jurídico e do setor de comunicação da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

Destarte, nota-se que a criação dos cargos e remunerações não feriu ou sequer prejudicou o orçamento anual da CMBSF para o pleito seguinte, eis que mesmo com a referida criação, a despesa com folha de pagamento teve uma queda considerável, deixando sobra de orçamento em relação ao exercício anterior.

## CONCLUSÃO

Será que o mero cálculo aritmético é suporte para se dizer que houve aumento de despesa que ofenda a Lei de Responsabilidade Fiscal? Simplesmente tomar o valor do gasto de pessoal em junho (início dos 180 dias finais de mandato) e exigir que ele esteja repetido até dezembro é o que visava a legislação editada?

A doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO , assim interpreta o citado dispositivo:

*A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total da despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste. O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais impostos aos entes públicos pela própria Constituição. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanelia. Arts. 18 a 28. In Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2000, P; 155/156).*

É latente que o objetivo do dispositivo foi evitar o endividamento em final de mandato, inibir atos de exclusivo interesse pessoal do ordenador de despesa. A doutrina abalizada tem entendido que uma interpretação literal do dispositivo acarretaria numa diminuição de seis meses do mandato, pois a partir do primeiro dia dos últimos seis meses (180 dias) só caberia ao Administrador manter o status quo ante, e nada mais.

Em nenhum momento o acréscimo que aparece matematicamente entre as folhas de pagamento de pessoal de junho e dezembro de 2022 causou ônus ao sucessor – até mesmo porque o então Presidente foi reeleito para o biênio seguinte – nem comprometeu o orçamento.

Deveras, conforme demonstrado acima, do ano de 2021 para o ano de 2022 (ano de criação dos cargos), houve uma diminuição de 10,72% no gasto com folha de pagamento, o que de fato reflete uma gestão responsável e ética por parte do ordenador de despesas, sem comprometer o orçamento futuro.

Esse entendimento acima está muito bem explanado no Parecer Consulta 001/2012 desta Egrégia Corte de Contas, no qual resta consignado:

“(...) Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. IV.

#### – CONCLUSÃO –

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, possa acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. (...)” (grifo aditado)

Conforme resta cristalino do texto do Parecer Consulta acima colacionado, para que haja a reprovação prevista no referido dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que exista a conjugação dos seguintes pressupostos:

**\* resultar aumento da despesa com pessoal;**

**\* refletir ato de favorecimento indevido;**

**\* ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato;**

No presente caso sob análise, é possível observar que não há a conjugação de todos os elementos acima elencados, uma vez que não houve de forma alguma indícios de favorecimento pessoal indevido, ainda mais porque todos os cargos foram preenchidos por pessoas que já constavam nos quadros da CMBSF (exceto, obvio, o servidor Paulo Henrique Vieira Da Silva, que atualmente ocupa o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial) se tratando tão somente de criação e estruturação dos órgãos (Setor Jurídico e Secretaria de Comunicação).

Conforme mencionado anteriormente, dos cinco cargos criados, três são reformulações e estruturações de cargos que já existiam e estavam devidamente preenchidos (Procurador Geral Legislativo, Procurador Legislativo e Diretor de Comunicação), um foi criado na estrutura do setor jurídico (Assessor Jurídico) mas ainda não foi preenchido – e logo não gerou despesa –, tendo sido o único cargo novo preenchido que não havia paralelo antes, o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial, que não comprometeu em momento algum o orçamento para o biênio seguinte.

Cabe repisar ainda, conforme já mencionado, que de acordo com a prestação de contas de 2022 (*documento 12*), foi despendido o percentual de 0,01% (um centésimo) da Receita Corrente Líquida do município com a reestruturação do setor jurídico e do setor de comunicação da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

Dante disto, resta plenamente demonstrado que não houve intenção do ora Justificante, enquanto ordenador de despesas, de infringir deliberadamente o disposto no inciso II, do artigo 21 da LRF, tendo sido todas as despesas plenamente justificadas, e da mesma forma, não houve acréscimo significativo que gerasse comprometimento do orçamento para o biênio seguinte (2023/2024).

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

Primeiramente, é importante registrar que o responsável não apresentou as estimativas do impacto orçamentário-financeiro das despesas geradas pelas Leis Municipais 1.289/2022 e 1.290/2022, de forma a permitir a comprovação de que seus efeitos financeiros foram previamente compensados pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.

O art. 21, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao **considerar “nulo de pleno direito”** o ato que provoque aumento de despesa e não atenda às exigências dos seus arts. 16 e 17.

Diferentemente das alegações do responsável, as normas não possibilitam a criação de cargos desde que não influa no aumento percentual de despesa com pessoal previsto na LRF e o TCEES não possui entendimento jurisprudencial nesse sentido.

Mesmo porque a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve alcançar o exercício em que a norma entrar em vigor (alcance de curto prazo) e nos dois exercícios subsequentes (alcance de médio prazo).

Acerca da alegação de ter sido eleito para novo mandato como presidente da Câmara para o biênio 2023/2024, fato que descharacterizaria o encerramento de mandato apontado no RT 193/2023-1, este argumento não merece prosperar, como explanado adiante.

Este Tribunal, por meio da Instrução Normativa 51, de 9 de julho de 2019<sup>2</sup>, aprovou o Manual de Encerramento de Mandato, que assim esclareceu a aplicação da regra do art. 42 da LRF:

**b) Distinção entre mandato e reeleição**

Não há que se confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF. Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o agente público estiver no exercício do poder. Sendo assim, mesmo que o titular do poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

Ou seja, mesmo sendo reeleito para o biênio 2023-2024, o responsável estava obrigado a respeitar a regra do art. 21 da LRF ao final do mandato encerrado em 31/12/2022.

Passemos à análise do caso concreto de cada legislação questionada:

**a) Lei Municipal 1.289/2022:**

Diversamente da “urgente necessidade” de organização e estruturação da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Barra de São Francisco (CMBSF), como alegado pelo responsável, o objetivo foi “evitar discórdia entre os edis” e assim

---

<sup>2</sup> Alterada pela Instrução Normativa 60/2020.

atender os treze vereadores e demais servidores do legislativo municipal na “cobertura da agenda dos vereadores, publicidade das leis aprovadas e eventos realizados tanto internamente quanto externamente”.

Em consulta realizada em 6/11/2023 ao Portal da Transparência da CMBSF, constatamos que os cargos comissionados criados pela Lei Municipal 1.289/2022 produziram efeitos financeiros já no exercício de 2022, conforme demonstrado nas tabelas abaixo e no **Apêndice G**:

**Valor da Remuneração antes da edição da Lei Municipal 1.289/2022**

Cargo	Quantidade	Valor dos Vencimentos Mensais
Assessor de Imprensa e Comunicação	1	R\$ 2.194,73
<b>Valor Total dos Vencimentos Mensais</b>		<b>R\$ 2.194,73</b>

**Valor da Remuneração após a edição da Lei Municipal 1.289/2022**

Cargo	Quantidade	Valor dos Vencimentos Mensais
Assessor de Imprensa e Cerimonial	1	R\$ 2.500,00
Diretor Geral de Comunicação	1	R\$ 3.500,00
<b>Valor Total dos Vencimentos Mensais</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>

Fonte: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Além dos valores indicados nas tabelas acima, a municipalidade precisou arcar com as despesas com encargos patronais, restando demonstrado que os cargos criados pela Lei Municipal 1.289/2022 implicaram em aumento nominal de despesa com pessoal.

b) Lei Municipal 1.290/2022:

De fato, a reestruturação da Procuradoria Geral da CMBSF surgiu da Nota Recomendatória 12/2022 do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (Nupa) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Procedimento Administrativo GAMPES 2019.0015.0965-80), que notificou o Presidente da Câmara para promover a revogação das seguintes Resoluções da CMBSF:

- ✓ Resolução 1/1996, que alterou a nomenclatura e determinou o provimento em comissão do cargo de Procurador Legislativo;
- ✓ Resolução 1/2015, que regulamentou a organização administrativa da Câmara Municipal, indicando no Anexo III a estrutura de cargos de provimento efetivo, no que se inclui um cargo de Procurador Legislativo;

- ✓ Resolução 5/2017, que autorizou a nomeação de um Procurador Legislativo até a realização de concurso público para preenchimento do cargo;
- ✓ Resolução 6/2019, que criou dois cargos de provimento em comissão de Procurador Legislativo.

Todavia, na consulta realizada em 6/11/2023 ao Portal da Transparência da CMBSF constatamos que nenhuma das normas fora revogada, conforme **Apêndice H, restando comprovado que a CMBSF não atendeu à notificação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.**

Além disso, apesar de a Resolução CMBSF 2/2022 prever o provimento efetivo do cargo de Procurador Legislativo e a criação do cargo em comissão de Assessor Legislativo, na consulta realizada em 6/11/2023 ao Portal da Transparência da CMBSF constatamos que a servidora Anna Paula Delogo Queiroz continuou sendo remunerada no cargo de Procurador Legislativo, ainda que tenha sido nomeada para o cargo de Assessor Jurídico pela Portaria 35, de 6/10/2022 (Peça Complementar 30.387/2023-2 – documento 60 do Processo TC-2.841/2023-1).

Na consulta realizada em 6/11/2023 ao Portal da Transparência da CMBSF, constatamos que os cargos comissionados criados pela Lei Municipal 1.290/2022 produziram efeitos financeiros já no exercício de 2022, conforme demonstrado nas tabelas abaixo e no **Apêndice I**:

#### **Valor da Remuneração antes da edição da Lei Municipal 1.290/2022**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor dos Vencimentos Mensais</b>
Procurador Legislativo	2	R\$ 12.441,02
<b>Valor Total dos Vencimentos Mensais</b>		<b>R\$ 12.441,02</b>

#### **Valor da Remuneração após a edição da Lei Municipal 1.290/2022**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor dos Vencimentos Mensais</b>
Assessor Jurídico	1	R\$ 6.000,00
Procurador Legislativo	1	R\$ 6.200,00
Procurador Geral Legislativo	1	R\$ 7.500,00
<b>Valor Total dos Vencimentos Mensais</b>		<b>R\$ 19.700,00</b>

Fonte: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Além dos valores indicados nas tabelas acima, a municipalidade precisou arcar com as despesas com encargos patronais, restando demonstrado que os cargos criados

pela Resolução CMBSF 2, de 6/6/2022, que tiveram o valor dos salários definidos pela Lei Municipal 1.290/2022, implicaram em aumento nominal de despesa com pessoal.

Acerca da alegação de queda das despesas com folha de pagamento no exercício de 2022, em relação ao exercício de 2021, é fácil constatar que a redução percentual decorreu do aumento do valor do duodécimo recebido, que passou de R\$ 5.127.877,68 no exercício de 2021 para R\$ 6.403.334,41 no exercício de 2022.

Em valores nominais, houve sim aumento no valor nominal da despesa com folha de pagamento, pois, enquanto no exercício de 2021 a Câmara despendeu o montante de R\$ 2.938.694,39, no exercício de 2022 a Câmara despendeu o montante de R\$ 2.983.093,32.

Nessa esteira, entendemos que a jurisprudência apresentada pelo responsável não se aplica ao presente caso, pois o Parecer em Consulta 1/2012 (Processo TC-6.955/2008-9) trata de consulta formulada pela Câmara Municipal de Pancas que questiona a possibilidade “do Poder Legislativo Municipal **conceder abono salarial** [...] sem ferir a legalidade que dispõe o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou outro dispositivo legal”;

Mesmo porque, recentemente, por meio da Petição Inicial 1.010/2020-1 (Processo TC-4.627/2020-4), este Tribunal recebeu o seguinte questionamento formulado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina:

A respeito da vedação contida no Inc. II, Art. 21 da LRF, com a redação dada pela LC 173/2020, PODE O MUNICÍPIO conceder recomposição salarial nos limites da correção monetária do exercício anterior, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao final do mandato, tendo em vista a tempestividade da inauguração do processo de concessão, suspenso devido as incertezas de natureza econômicas e financeira motivadas pela pandemia causada pelo Novo Coronavírus?

O voto vista do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun traz importante esclarecimento sobre a interpretação do art. 21 da LRF:

[...]

Para tanto, deve-se adotar como ponto de partida o disposto no artigo 21, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, mesmo tendo sido recentemente alterado pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, já continha dispositivo idêntico em sua redação original, tendo sido a regra tão somente deslocada do seu parágrafo único para passar a constar do inciso II, como segue:

[...]

Por ocasião das alterações promovidas pela Lei Complementar 173/2020, foram também reguladas outras hipóteses de nulidade do ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal e que passaram a constar dos incisos I, III e IV e dos parágrafos 1º e 2º do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sendo certo que a regra em discussão, ora situada no inciso II, já constava do parágrafo único do dispositivo, é plenamente cabível aproveitar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) construída por duas décadas sobre o tema.

[...]

Como visto, o período delimitado pela regra fiscal impede que haja expedição de ato (tenha ou não efeitos imediatos) que majore as despesas com pessoal, seja a qual título for.

Além disso, se por qualquer razão o processo normativo ou legislativo do qual resulta o aumento da despesa com pessoal, ainda que anteriormente iniciado, não foi finalizado antes dos 180 dias que antecedem ao término do mandato, esse ato é indubitavelmente nulo de pleno direito, pois esta é a regra claramente definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), seja na redação original do parágrafo único do art. 21, seja na atual constante do inciso II, consoante a interpretação dada no âmbito dos Tribunais Superiores, como demonstrado.

Assim, é certo que o limite temporal está objetivamente fixado na LRF, qual seja: os últimos 180 dias do mandato eletivo do titular dos Poderes de que trata o art. 20.

De igual modo, é importante reforçar que também é desnecessário discutir a natureza da verba, parcela, auxílio, vantagem, subsídio ou vencimento concedido ou alterado, inclusive se a alteração é feita por reajuste, revisão, recomposição, reestruturação de carreira ou sob qualquer outro título ou pretexto, pois na verdade o que se veda – antes no parágrafo único e atualmente no inciso II do art. 21 da LRF – é a expedição de ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal após o dia 04.07 do último ano de mandato, sob pena de absoluta nulidade.

Portanto, o marco temporal a ser considerado para a expedição do ato em questão, inclusive com sua publicação que é quando de aperfeiçoamento, é 04.07 do último ano do mandato, sendo irrelevante conhecer quando se deu o início do respectivo procedimento ou do processo normativo do qual deriva, tampouco as razões de eventual morosidade ou atraso em sua tramitação.

[...]

É que, mesmo em períodos fora dos 180 dias que antecedem ao término do mandato eletivo do titular dos Poderes de que trata o art. 20, a expedição de qualquer ato constitutivo de direitos do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve, ainda, atender ao disposto nos artigos 16 e 17, da LRF, no art. 37, XIII e art. 169, §1º, da Constituição Federal e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, sendo igualmente vedado que preveja parcelas a serem implementadas após o término do mandato. É o que se extrai da interpretação sistemática dos incisos e parágrafos do art. 21, da LRF, que revelam a importância de não se deixar passar em branco esse contexto que, em todo o caso, deverá ser observado pelos gestores públicos.

[...]

A esse respeito, vale conhecer a recente orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sede de Consulta:

**PROCESSO Nº: 639007/20**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3255/20 - TRIBUNAL PLENO**

Consulta formulada por membro deste Tribunal. Interpretação da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Aspectos orçamentários. Despesas com pessoal. Limites. Manifestações uniformes. Razoabilidade e proporcionalidade. Conhecimento e resposta.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio da qual apresentou os seguintes questionamentos[1]:

1. O aumento de despesa previsto nos incisos II, III e IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020[2], refere-se aos limites percentuais previstos nos arts. 19 e 20, da Lei nº 101/2000[3], ou ao aumento nominal da despesa de pessoal no período de implementação?
2. As peças de planejamento previstas no § 3º, da Lei Complementar nº 173/2020[4], podem conter dispositivos modificando as disposições contidas nos incisos I a IX, do caput, do art. 8º[5] dessa Lei?
3. O prazo previsto no § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020[6], refere-se à respectiva vigência da peça de planejamento, ou ao prazo disposto no caput do art. 8º[7]?
4. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 8º da Lei Complementar 173/2020[8], podem ser implementadas, caso não exceda a despesa com pessoal e encargos fixada na Lei Orçamentária?

[...]

Após o envio à Coordenadoria de Gestão Estadual, a Consulta foi submetida à apreciação da Coordenadoria Geral de Fiscalização, que respondeu aos quesitos, em síntese, nesses termos[11]:

- 1) (...) Considerando que a referida Lei Complementar não fez nenhuma referência, nesse ponto, aos índices previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, que tratam da despesa total com pessoal, entende-se que o art. 8º vedou, no período citado, aumento nominal das despesas de pessoal, ressalvadas as exceções previstas na própria Lei. (...) A conjugação desses dispositivos legais conduz ao raciocínio de

que se veda o aumento nominal (a expedição de atos criando despesas independentemente da variação percentual da despesa total com pessoal), pois a nova norma não traz limitação temporal e não há como prever agora os percentuais de despesa com pessoal de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos futuros. Logo, não teria lógica razoável aguardar três anos e verificar que os atos emitidos nos 180 dias finais do mandato anterior resultaram em aumento no terceiro ano do mandato seguinte, para então promover-se a anulação daqueles atos. (...)

[...]

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer a Consulta formulada, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

(i) O aumento de despesa previsto nos incisos II, III e IV, do artigo 8º da LC 173/2020 refere-se ao aumento nominal da despesa com pessoal;

(ii) As peças de planejamento previstas no § 3º da LC 173/2020 não podem conter dispositivos modificando o conteúdo dessa lei;

(iii) O prazo previsto no § 3º do artigo 8º da LC 173/2020 refere-se àquele disposto no caput desse artigo;

(iv) As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 8º da LC 173/2020 não podem ser implementadas, salvo se atendida a margem de tolerância prevista legalmente para cada entidade/instituição;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

[...]

Embora a consulta lá respondida não verse expressamente sobre o inciso I do art. 8º, da LC 173/2020 ou sobre a LRF propriamente dita, vê-se em sua fundamentação menção aos 180 últimos dias do mandato, situação tratada pelo art. 21, II, da LRF. E mesmo assim, ainda que não o fizesse, a tese retratada é plenamente aplicável a esses dispositivos, pois a sistemática eleita para os casos específicos de que tratam os dispositivos em comento é exatamente a mesma daqueles objeto da consulta, de modo que não há que se falar em qualquer autorização legal para aumento nominal de despesa com pessoal.

Nessa esteira, este Tribunal, por meio do Parecer em Consulta 3/2021-8 - Plenário, assim concluiu:

## 1. PARECER EM CONSULTA TC-003/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do plenário, em:

**1.1. CONHECER** a consulta para **RESPONDÊ-LA** nos seguintes termos:

**1.1.1.** A expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual de correção monetária acumulado em período anterior, publicada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, mesmo que preveja parcelas a serem posteriormente implementadas, viola a vedação legal contida no inciso II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar 173/2020, constante da redação original do seu parágrafo único, atualmente revogado, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-G do Código Penal;

**1.1.2.** Além disso, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31.12.2021, a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-D do Código Penal

**1.1.3.** Mesmo fora dos períodos de vedação, anteriormente indicados, a expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 37, XIII e art. 169, §1º, da Constituição Federal e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, em observância aos incisos e parágrafos do art. 21, da LRF.

**1.1.4** Devem também ser observadas as disposições da Lei 9.504/1997, especialmente a constante do inciso VIII do artigo 73 que veda, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de cento e oitenta dias antes das eleições e até a posse dos eleitos, ressaltando que ao chegar o prazo de cento e oitenta dias antes do final do mandato deverão ser seguidas as regras da LRF que são mais rigorosas e proíbem qualquer forma de aumento de despesas com pessoal.

**1.2. REVOGAR** o Pareceres em Consulta 46/2004 e o item “b” do Parecer em Consulta 10/2011;

[...]

**2.** Unânime, nos termos do voto vista do presidente, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, anuído pelo relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, com os acréscimos na fundamentação e no dispositivo trazidos pelo relator em sessão (voto complementar).

Desta forma, consoante entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão 3.255/2020 – Tribunal Pleno) e adotado pelo Tribunal de Contas

do Estado do Espírito Santo (Parecer em Consulta 3/2021-8 – Plenário), **a vedação para expedição de atos que resultem em aumento de despesa trata de aumento nominal e não de variação percentual.**

Assim, sugerimos não acolher as alegações de defesa, manter o achado apontado na subseção 6.1 do RT 193/2023-1 (Aprovação e/ou edição de atos nos últimos 180 dias de mandato com aumento da despesa com pessoal, sem prévia compensação pela redução permanente de despesa), **por infringência ao art. 21, II, da LRF, decorrente do aumento da despesa com pessoal gerado pelas Leis Municipais 1.289/2022 e 1.290/2022**, e, consequentemente,  **julgar irregular a presente prestação de contas anual de gestão**, nos termos do art. 163, III, do RITCEES.

## **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, sob a responsabilidade de ADEMAR ANTONIO VIEIRA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 00193/2023-1 teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

O gestor foi citado e apresentou defesa, cuja análise resultou na opinião por manter irregular o seguinte apontamento (item 9 desta instrução técnica):

9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA, DESCUMPRINDO O ART. 21, II, DA LRF.

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento IRREGULAR da prestação de contas anual sob a responsabilidade de ADEMAR ANTONIO VIEIRA, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela aplicação de multa a ser dosada pelo relator.

Vitória, 6 de novembro de 2023.

**Lenita Loss**  
*Auditor de Controle Externo*  
*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Jaderval Freire Junior**  
*Auditor de Controle Externo*  
*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Table 3. Descriptive statistics

**023 - Item de São Francisco**  
**RELATÓRIO INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA INSEGURIDADE SOCIAL**  
**2007/2008 - 2008/2009/2010/2011**

IEEE Trans. on SW. for R. Infrastr.

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

BARRA DE SÃO FRANCISCO - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>3.982.486,77</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	3.765.102,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	217.384,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>9.749,44</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.749,44	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>3.972.737,33</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.774.448,71	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	750.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	170.024.448,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.972.737,33	2,34
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.201.466,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.691.393,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.181.320,23	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	6,403,333.97	6,403,334.41	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	4,482,333.78	2,983,093.32	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	6,403,333.97	5,317,031.01	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior	
em Reais	
RECEITA TRIBUTÁRIA	13,864,927.81
1.1.0.0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	13,864,927.81
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>77,611,271.72</b>
1.7.1.8.01.2.0	
1.7.1.8.01.3.0 FPM	38,675,138.16
1.7.1.8.01.4.0	
1.7.1.8.01.5.0 ITR	46,344.26
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0 ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0 ICMS	34,725,518.17
1.7.2.8.01.2.0 IPVA	3,344,938.91
1.7.2.8.01.3.0 IPI	788,135.38
1.7.2.8.01.4.0 Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	31,196.84
<b>TOTAL</b>	<b>91,476,199.53</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,765,102.48
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	782,009.16
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>2,983,093.32</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	5,317,031.01
Outras Funções	0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>5,317,031.01</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>5,317,031.01</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	45301
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Câmara: Barra de São Francisco  
Exercício: 2022

## Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>		
<b>1.1- Limitação Total</b>		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	200.090.199,09
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.040.000,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,52
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	8.000,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	8.000,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		105,31
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

## Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		18.419.656,33
1.1.0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		18.419.656,33
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		-
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0		0,00
1.7.1.8.01.8.0		0,00
1.7.1.8.06.1.0		0,00
1.7.2.8.01.1.0		0,00
1.7.2.8.01.2.0		0,00
1.7.2.8.01.3.0		0,00
1.7.2.8.01.4.0		0,00
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		-
1.2.4.0.00.1.0 Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.		0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		176052621,5
Diversos	Demais Receitas Correntes	176.052.621,47
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	0,00
RECEITAS CAPITAL		5.617.921,29
Receita de Capital Total		5.617.921,29
TOTAL		200090199,1

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13 <sup>º</sup>			total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	104.000,00	78.000,00	1.040.000,00		
	Valor Pago	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	104.000,00	78.000,00	1.040.000,00		

Subsídios de Vereador																total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13 <sup>º</sup>			total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	80.000,00		
	Valor Pago	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	80.000,00		
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	80.000,00		
	Valor Pago	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	80.000,00		
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																total	
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13 <sup>º</sup>		total
1	Sim	ADEMAR ANTONIO VIEIRA	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
2	Não	JOAO BATISTA FARIAS	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
3	Não	RAFAEL MALAQUIAS	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
4	Não	EMERSON LIMA	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
5	Não	REINALDO GOMES NEVES	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
6	Não	GEORGE SIFERSON	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
7	Não	LEANDRO GOMES DO CARMO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
8	Não	ELIVAN RAMOS NASCIMENTO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
9	Não	HIGOR MATHEUS SOARES	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
10	Não	JADEIR PEREIRA BRUNO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
11	Não	JOAO LUIZ COZER	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
12	Não	JAIR FERNANDES FILHO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
13	Não	JONICLEI HONORIO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	900,00

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALEXOD

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i) = (g - h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)								
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)										
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.086.737,74</b>	<b>0,00</b>	<b>39.998,78</b>	<b>0,00</b>	<b>85.279,47</b>	<b>961.459,49</b>	<b>173.773,94</b>	<b>0,00</b>	<b>787.685,55</b>				
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.086.737,74	0,00	39.998,78	0,00	85.279,47	961.459,49	173.773,94	0,00	787.685,55				
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.086.737,74</b>	<b>0,00</b>	<b>39.998,78</b>	<b>0,00</b>	<b>85.279,47</b>	<b>961.459,49</b>	<b>173.773,94</b>	<b>0,00</b>	<b>787.685,55</b>				

Fonte: Processo TC 02841/2023-1 - PCM - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

## **APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PODER LEGISLATIVO											
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 105/2000											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
2022 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO											
(LRF, art. 42)											
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS</b>											
<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA</b>											
Restos a Pagar Liquidados Não Pagos											
Do Exercícios Anteriores											
Restos a Pagar Empenhados Não Liquidados de Exercícios Anteriores											
Demais Obrigações Fiscais											
<b>DESPESA NÃO LANÇADA NA COLUNA (e) DE EXERCÍCIO ANTERIORES QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO EXERCÍCIO ATUAL, IMPACTANDO ASM. A APUARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE LIQUIDA DE CAIXA</b>											
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA DESPESA) EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f)											
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (DEPOIS DA DESPESA) EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g) = (d + e + f + d + e) - (y)											
(a)											
(b)											
(c)											
(d)											
(e)											
(f)											
(g)											
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>											
1.058.737,74	0,00	35.998,78	0,00	85.279,47	0,00	961.499,49	4.371,00	173.731,94	98.478,68	75.298,26	0,00
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS											
1.058.737,74	0,00	30.998,78	0,00	85.279,47	0,00	961.499,49	4.371,00	173.731,94	98.478,68	75.298,26	0,00
71000 - ALUGO-FRANCISCO - OUTORGAS CREDITÓRIAS TRIBUTÁRIAS ICMS-ART. 5º INCISO V, EC Nº 80/2003											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A PRECATORIOS											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS EXTRAJUDICIAIS											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS EXTRAJUDICIAIS											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>35.998,78</b>	<b>0,00</b>	<b>85.279,47</b>	<b>0,00</b>	<b>961.499,49</b>	<b>4.371,00</b>	<b>173.731,94</b>	<b>98.478,68</b>	<b>75.298,26</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADE DE LIQUIDA DE CAIXA</b>											
<b>RESTOS A PAGAR EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)</b>											
<b>OBRIGAÇÃO DE DESPESAS LIQUIDADAS NÃO PAGAS CONTRAVIDAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO ATUAL, IMPACTANDO ASM. A APUARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE LIQUIDA DE CAIXA</b>											
TOTAL DISPONIBILIDADE INSCRITOS NO EXERCÍCIO											
(n)											
(b)											
(i)											
(k) = (g) - (i)											
<b>TOTAL RPNP</b>											
RPNP DO EXERCÍCIO DECORENTES DE DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO ATUAL, IMPACTANDO ASM. A APUARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE LIQUIDA DE CAIXA											
ENCERRAMENTO DO MANDATO NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS COM BATE À COVID-19 QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF											
RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS COM BATE À COVID-19 QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF											
(l)											
RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO											
MANUTENÇÃO DE LIQUIDA DE CAIXA											
NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS COM BATE À COVID-19 QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF											
QUADRIMESTRE MANDATO NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS COM BATE À COVID-19 QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF											
RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO											
DESPESA LIQUIDA DE CAIXA											
APOS A INSCRIÇÃO DE RPNP OUTRAS DESPESAS COMPUTAVEIS											
ASUNTO AOS REGISTROS SÓLICITADOS											
NÃO POSSUIR RECOS DISPONIBILIZAR RESTOS A PAGAR. PRÉ-ROGRAMA DE DESPESAS											
DESPESAS CONTRAVIDAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											
DESPESAS LIQUIDADAS NOS DÓS DO EXERCÍCIO											

## APÊNDICE G – COMPROVANTES DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.289/2022 E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES NOMEADOS

Dados da Nomeação – Cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação – José Carlos Madureira

### Portal da Transparência da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

#### Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000246	JOSE CARLOS MADUREIRA	***.768.398-**	Exoneracao
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		01/02/2021	03/10/2022

#### Ficha Funcional

##### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
ASSESSOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE IMPRENSA		A-A-9	R\$ 2.194,73

##### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
06:00:00	030:00	120:00

##### Localização

Local: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS	Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Divisão: GERAL	Seção: GERAL

Centro de Custo: COMISSIONADOS

##### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
01/02/2021	

##### Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:

Número:	Homologação:

Ficha Financeira – Cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação – José Carlos Madureira – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>	<b>R\$ 731,58</b>	<b>R\$ 2.194,73</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 487,72</b>			<b>R\$ 3.414,03</b>						
<b>13 Salario</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.646,05</b>			<b>R\$ 1.646,05</b>								
<b>Outras Remuneracoes</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.463,15</b>			<b>R\$ 3.463,15</b>							
<b>Vantagens Pessoais</b>	<b>R\$ 2.194,73</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.194,73</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 17.557,84</b>						
<b>Indemizacoes</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Salario Bruto</b>	<b>R\$ 4.926,31</b>	<b>R\$ 2.194,73</b>	<b>R\$ 3.816,39</b>			<b>R\$ 26.300,54</b>							
<b>Desconto Previdencia</b>	<b>R\$ 260,15</b>	<b>R\$ 179,34</b>	<b>R\$ 307,11</b>			<b>R\$ 2.001,98</b>							
<b>Desconto Imposto de Renda</b>	<b>R\$ 57,16</b>	<b>R\$ 8,35</b>	<b>R\$ 6,69</b>			<b>R\$ 130,65</b>							
<b>Abate Teto</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Outros Descontos</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Total de Descontos</b>	<b>R\$ 317,31</b>	<b>R\$ 187,69</b>	<b>R\$ 313,80</b>			<b>R\$ 2.132,63</b>							
<b>Salario Liquido</b>	<b>R\$ 4.609,00</b>	<b>R\$ 2.007,04</b>	<b>R\$ 3.502,59</b>			<b>R\$ 24.167,91</b>							

Dados da Nomeação – Cargo de Diretor Geral de Comunicação – José Carlos Madureira

## Portal da Transparência da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

### Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000261	JOSE CARLOS MADUREIRA	***.768.398-**	Ativo
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		03/10/2022	

### Ficha Funcional

#### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
DIRETOR GERAL DE COMU	DIRETOR GERAL DE COMU		A-A-28	R\$ 3.500,00

#### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

#### Localização

Local: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Divisão: GERAL Seção: GERAL Centro de Custo: COMISSIONADOS

#### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
03/10/2022	

#### Concurso

Data do Concurso: Nome do Concurso:

Número: Homologação:

Ficha Financeira – Cargo de Diretor Geral de Comunicação – José Carlos Madureira – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13 Salario</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outras Remuneracoes</b>										R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
<b>Vantagens Pessoais</b>										R\$ 3.033,33	R\$ 3.500,00	R\$ 4.375,00	R\$ 10.908,33
<b>Indemizacoes</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Salario Bruto</b>										R\$ 5.033,33	R\$ 3.500,00	R\$ 4.375,00	R\$ 12.908,33
<b>Desconto Previdencia</b>										R\$ 387,53	R\$ 328,99	R\$ 394,61	R\$ 1.111,13
<b>Desconto Imposto de Renda</b>										R\$ 400,95	R\$ 120,85	R\$ 120,85	R\$ 642,65
<b>Abate Teto</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outros Descontos</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Descontos</b>										R\$ 788,48	R\$ 449,84	R\$ 515,46	R\$ 1.753,78
<b>Salario Liquido</b>										R\$ 4.244,85	R\$ 3.050,16	R\$ 3.859,54	R\$ 11.154,55

Dados da Nomeação – Cargo de Assessor de Imprensa e Cerimonial – Paulo Henrique Vieira da Silva

## Portal da Transparéncia da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

### Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000264	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	***.688.367-**	Ativo
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		17/10/2022	

### Ficha Funcional

#### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
ASSESSOR DE IMPRENSA E	ASSESSOR DE IMPRENSA E	A-A-29	R\$ 2.500,00	

#### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
06:00:00	030:00	120:00

#### Localização

Local	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS	Secretaria:	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Divisão:	GERAL	Seção:	GERAL

#### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
17/10/2022	

#### Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:
-------------------	-------------------

Número:	Homologação:
---------	--------------

Ficha Financeira – Cargo de Assessor de Imprensa e Cerimonial – Paulo Henrique Vieira da Silva – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13 Salario</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outras Remuneracoes</b>										R\$ 333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,33
<b>Vantagens Pessoais</b>										R\$ 1.166,67	R\$ 2.500,00	R\$ 2.916,67	R\$ 6.583,34
<b>Indemizacoes</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Salario Bruto</b>										R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.916,67	R\$ 6.916,67
<b>Desconto Previdencia</b>										R\$ 87,50	R\$ 208,99	R\$ 240,24	R\$ 536,73
<b>Desconto Imposto de Renda</b>										R\$ 0,00	R\$ 29,03	R\$ 29,03	R\$ 58,06
<b>Abate Teto</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outros Descontos</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Descontos</b>										R\$ 87,50	R\$ 238,02	R\$ 269,27	R\$ 594,79
<b>Salario Liquido</b>										R\$ 1.412,50	R\$ 2.261,98	R\$ 2.647,40	R\$ 6.321,88

## APÊNDICE H – COMPROVANTES DE VIGÊNCIA DAS RESOLUÇÕES CMBSF 1/1996, 1/2015, 5/2017 E 6/2019

06/11/2023, 14:34

Impressão: Consulta de Ato Normativo



Tipo: RESOLUÇÃO Número: 1 Ano: 1996

Tipo	Número	Ano	Data	Origem	Autor	Ementa	Situação	Temas	Termos
RESOLUÇÃO	001	1996	30/01/1996	VEREADORES		DA NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS JÁ EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SECRETARIO ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ASSESSOR JURIDICO - PROCURADO JURIDICO; ASSESSOR CONTÁBIL - AGENTE CONTÁBIL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	Em Vigor		

Total: 1 registros localizados

06/11/2023, 14:37

Impressão: Consulta de Ato Normativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO

Tipo: RESOLUÇÃO Número: 1 Ano: 2015

Tipo	Número	Ano	Data	Origem	Autor	Ementa	Situação	Temas	Termos
RESOLUÇÃO	1	2015	02/02/2015			ALTERA RESOLUÇÃO 010/2013 - QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES.	Em Vigor		
RESOLUÇÃO	001	2015	01/01/2015			ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 010/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.	Em Vigor		

Total: 2 registros localizados

06/11/2023, 14:38

Impressão: Consulta de Ato Normativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO

Tipo: RESOLUÇÃO Número: 5 Ano: 2017

Tipo	Número	Ano	Data	Origem	Autor	Ementa	Situação	Temas	Termos
RESOLUÇÃO	005	2017	30/10/2017		JONCICLE HONÓRIO	AUTORIZA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR LEGISLATIVO TENDO EM VISTA A APOSENTADORIA DO PROCURADOR EFETIVO.	Em Vigor		

Total: 1 registros localizados

06/11/2023, 14:40

Impressão: Consulta de Ato Normativo



Tipo: RESOLUÇÃO Número: 6 Ano: 2019

Tipo	Número	Ano	Data	Origem	Autor	Ementa	Situação	Temas	Termos
RESOLUÇÃO	0006	2019	26/08/2019	Poder Legislativo	JUVENAL CALIXTO FILHO	DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR LEGISLATIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL (2 CARGOS DE PROCURADOR LEGISLATIVO)	Em Vigor		

Total: 1 registros localizados

## APÊNDICE I – COMPROVANTES DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.290/2022 E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES NOMEADOS

Dados da Nomeação – Cargo de Procurador Legislativo – Luciano Moura Rosa

### Portal da Transparência da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

#### Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000231	LUCIANO MOURA ROSA	***.994.777-**	Exoneracao
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		01/01/2021	06/10/2022

#### Ficha Funcional

##### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
Procurador Legislativo	Procurador Legislativo		A-A-7	R\$ 6.220,51

##### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

##### Localização

Local	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS	Secretaria:	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Divisão:	GERAL	Seção:	GERAL

##### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
01/01/2021	

##### Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:
-------------------	-------------------

Número:	Homologação:
---------	--------------

Ficha Financeira – Cargo de Procurador Legislativo – Luciano Moura Rosa – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.555,13</b>			<b>R\$ 1.555,13</b>								
<b>13 Salario</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.665,38</b>			<b>R\$ 4.665,38</b>								
<b>Outras Remuneracoes</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.665,38</b>			<b>R\$ 6.665,38</b>							
<b>Vantagens Pessoais</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.220,51</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 49.764,08</b>							
<b>Indemizacoes</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Salario Bruto</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 6.220,51</b>	<b>R\$ 12.129,99</b>			<b>R\$ 63.894,07</b>							
<b>Desconto Previdencia</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 707,04</b>	<b>R\$ 1.317,70</b>			<b>R\$ 6.974,02</b>							
<b>Desconto Imposto de Renda</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 646,84</b>	<b>R\$ 1.259,08</b>			<b>R\$ 6.433,80</b>							
<b>Abate Teto</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Outros Descontos</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>									
<b>Total de Descontos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.353,88</b>	<b>R\$ 2.576,78</b>			<b>R\$ 13.407,82</b>							
<b>Salario Liquido</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 4.866,63</b>	<b>R\$ 9.553,21</b>			<b>R\$ 50.486,25</b>							

Dados da Nomeação – Cargo de Procurador Geral Legislativo – Luciano Moura Rosa

**Portal da Transparência da Câmara de Barra de São Francisco - ES**

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

**Dados do Servidor**

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000262	LUCIANO MOURA ROSA	***.994.777-**	Ativo
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		06/10/2022	

**Ficha Funcional**

**Ocupação**

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
PROCURADOR GERAL LEGI	PROCURADOR GERAL LEGI		A-A-30	R\$ 7.500,00

**Jornada de Trabalho**

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

**Localização**

Local: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Divisão: GERAL Seção: GERAL Centro de Custo: COMISSIONADOS

**Nomeação**

Data do Ato:	Número do Ato:
06/10/2022	

**Concurso**

Data do Concurso: Nome do Concurso:

Número: Homologação:

## Ficha Financeira – Cargo de Procurador Geral Legislativo – Luciano Moura Rosa – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13 Salario</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outras Remuneracoes</b>										R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
<b>Vantagens Pessoais</b>										R\$ 6.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.375,00	R\$ 22.875,00
<b>Indemizacoes</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Salario Bruto</b>										R\$ 8.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 9.375,00	R\$ 24.875,00
<b>Desconto Previdencia</b>										R\$ 0,00	R\$ 828,38	R\$ 978,95	R\$ 1.807,33
<b>Desconto Imposto de Renda</b>										R\$ 1.650,00	R\$ 965,34	R\$ 965,34	R\$ 3.580,68
<b>Abate Teto</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Outros Descontos</b>										R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Descontos</b>										R\$ 1.650,00	R\$ 1.793,72	R\$ 1.944,29	R\$ 5.388,01
<b>Salario Liquido</b>										R\$ 6.350,00	R\$ 5.706,28	R\$ 7.430,71	R\$ 19.486,99

Dados da Nomeação – Cargo de Procurador Legislativo – Anna Paula Delogo Queiroz

## Portal da Transparência da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

### Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000228	ANNA PAULA DELOGO QUEIROZ	***.314.757-**	Exoneracao
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		01/01/2021	06/10/2022

### Ficha Funcional

#### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
Procurador Legislativo	Procurador Legislativo		A-A-7	R\$ 6.220,51

#### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

#### Localização

Local: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO  
Divisão: GERAL Seção: GERAL Centro de Custo: COMISSIONADOS

#### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
01/01/2021	

#### Concurso

Data do Concurso: Nome do Concurso:

Número: Homologação:

# Portal da Transparéncia da Câmara de Barra de São Francisco - ES

Câmara Municipal de Barra de São Francisco

## Dados do Servidor

Matrícula	Nome do Servidor	Documento	Situação
000263	ANNA PAULA DELOGO QUEIROZ	***.314.757-**	Ativo
Vínculo		Admissão	Demissão
Comissionado		06/10/2022	

## Ficha Funcional

### Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
PROCURADOR LEGISLATIV	PROCURADOR LEGISLATIV		A-A-31	R\$ 6.200,00

### Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

### Localização

Local	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCIS	Secretaria:	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Divisão:	GERAL	Seção:	GERAL

### Nomeação

Data do Ato:	Número do Ato:
06/10/2022	

### Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:

Número:	Homologação:

Ficha Financeira – Cargo de Procurador Legislativo – Anna Paula Delogo Queiroz – Exercício de 2022

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Ferias	R\$ 0,00	R\$ 1.555,13			R\$ 1.555,13								
13 Salario	R\$ 0,00	R\$ 4.665,38			R\$ 4.665,38								
Outras Remuneracoes	R\$ 2.000,00	R\$ 2.764,67	R\$ 0,00	R\$ 4.665,38			R\$ 9.430,05						
Vantagens Pessoais	R\$ 0,00	R\$ 6.220,51	R\$ 0,00			R\$ 49.764,08							
Indemizacoes	R\$ 0,00			R\$ 0,00									
Salario Bruto	R\$ 2.000,00	R\$ 8.985,18	R\$ 6.220,51	R\$ 12.129,99			R\$ 66.658,74						
Desconto Previdencia	R\$ 0,00	R\$ 828,38	R\$ 707,04	R\$ 1.317,70			R\$ 7.095,36						
Desconto Imposto de Renda	R\$ 0,00	R\$ 1.217,35	R\$ 490,43	R\$ 985,48			R\$ 5.635,84						
Abate Teto	R\$ 0,00			R\$ 0,00									
Outros Descontos	R\$ 0,00			R\$ 0,00									
Total de Descontos	R\$ 0,00	R\$ 2.045,73	R\$ 1.197,47	R\$ 2.303,18			R\$ 12.731,20						
Salario Liquido	R\$ 2.000,00	R\$ 6.939,45	R\$ 5.023,04	R\$ 9.826,81			R\$ 53.927,54						

Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
<b>Ferias</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>13 Salario</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Outras Remuneracoes</b>										<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Vantagens Pessoais</b>										<b>R\$ 4.960,00</b>	<b>R\$ 6.200,00</b>	<b>R\$ 7.750,00</b>	<b>R\$ 18.910,00</b>
<b>Indemizacoes</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Salario Bruto</b>										<b>R\$ 6.960,00</b>	<b>R\$ 6.200,00</b>	<b>R\$ 7.750,00</b>	<b>R\$ 20.910,00</b>
<b>Desconto Previdencia</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 704,17</b>	<b>R\$ 825,49</b>	<b>R\$ 1.529,66</b>
<b>Desconto Imposto de Renda</b>										<b>R\$ 1.364,00</b>	<b>R\$ 485,58</b>	<b>R\$ 485,58</b>	<b>R\$ 2.335,16</b>
<b>Abate Teto</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Outros Descontos</b>										<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total de Descontos</b>										<b>R\$ 1.364,00</b>	<b>R\$ 1.189,75</b>	<b>R\$ 1.311,07</b>	<b>R\$ 3.864,82</b>
<b>Salario Liquido</b>										<b>R\$ 5.596,00</b>	<b>R\$ 5.010,25</b>	<b>R\$ 6.438,93</b>	<b>R\$ 17.045,18</b>